



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 19230/21

Poder Executivo Estadual. Administração Direta. Secretaria de Estado da Saúde do Estado da Paraíba. Dispensa de Licitação nº 22029/21. Presença de inconformidades insuficientes para macular integralmente o procedimento. Regularidade com ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01249/23

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC 19230/21.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Saúde.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 22029/2021.
4. Valor total dos contratos: R\$ 2.402.295,00 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de medicamentos para enfrentamento do coronavírus no Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro.
6. Posicionamento da Unidade Técnica:

Em relatórios de fls. 197/210 e 577/586, o órgão técnico entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável em virtude das seguintes constatações: a) ausência de pesquisa de preços; b) falta do termo de ratificação do ato, apesar de constar sua publicação na imprensa oficial; e c) existência de indícios de sobrepreço nos contratos administrativos anexados ao presente processo, no valor total de R\$ 415.695,00.

Após a apresentação de defesa por parte da autoridade responsável, fls. 600/744, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 749/763, considerando mantidas as seguintes máculas: a) ausência de ampla pesquisa de preços; e b) existência de indícios de sobrepreço nos contratos administrativos anexados



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



ao presente processo, no valor total de R\$ 415.695,00.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Através do Parecer n.º 00856/22, subscrito pelo Procurador Geral, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, fls. 766/768, o Ministério Público Especial, opinou pela IRREGULARIDADE da Dispensa de Licitação n.º 22029/2021.

VOTO DO RELATOR

O Relator, pedindo vênia aos posicionamentos técnico e ministerial, entende que as falhas remanescentes não tem o condão de macular integralmente o procedimento em análise, notadamente diante dos nefastos efeitos gerados pela pandemia do COVID-19, que estava em evidência na época da realização do procedimento e formalização dos contratos dele decorrentes. Entretanto, são suficientes para a aplicação de multa em desfavor da autoridade responsável e o envio de recomendações. Dessa forma, **VOTA** pelo (a):

- 1 – **JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS** da Dispensa de Licitação nº 22029/2021 e dos contratos decorrentes;
- 2 – **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de dispensa de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 19230/21 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1 – **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** a Dispensa de Licitação nº 22029/2021 e os contratos decorrentes;

2



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2 – **RECOMENDAR** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de dispensa de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa, 23 de maio de 2023

Assinado 30 de Maio de 2023 às 09:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2023 às 09:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2023 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO